

LEI Nº 1.369, de 10 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS VISANDO A OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA O PODER LEGISLATIVO, OBSERVADOS OS PRAZOS LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Os serviços a serem executados de forma contínua, no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Amontada, passam a ser regulamentados pela presente Lei.
- **Art. 2º.** A duração dos contratos administrativos regidos pela Lei nacional que trata de licitações e contratos públicos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.
- **Art. 3º.** Entende-se por serviços a serem executados de forma contínua aqueles indisponíveis ao funcionamento da Administração Pública.

**Parágrafo único.** São serviços compreendidos como de natureza contínua para a Administração Pública, no conceito de consultoria e assessoria administrativa, os seguintes:

- I assessorias ou consultorias jurídica, contábil, legislativa e administrativa;
- II consultoria em controle interno;
- III consultoria em licitações, contratos administrativos e procedimentos licitatórios previstos na legislação nacional competente;
- IV consultoria e assessoria em recursos humanos;
- V licença de uso de software;
- VI publicação de matéria e atos de caráter oficial e não oficial no Diário da União, do Estado e em jornais de grande circulação;
- VII publicidade e distribuição de campanhas e materiais publicitários;
- VIII limpeza e conservação;
- IX telefonia fixa:
- X serviços de reprografia e digitalização;
- XI filmagem, gravação e transmissão de sessões, audiências e eventos de caráter oficial do Poder Legislativo;
- XII serviços considerados essenciais previstos no art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989.
- **Art. 4º.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, verificando através de estudo mercadológico se a contratação continua sendo vantajosa para a administração pública, se existe



Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6 CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578 E-mail: governo.amontada@gmail.com Jeet 03/03/22



previsão legal em edital ou contrato, bem como deverá ser exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação do contratado.

**Parágrafo único.** A prorrogação prevista no *caput* deve ser analisada e autorizada previamente pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 10 de fevereiro de 2022.

Flávio César Bruno Teixeira Filho Prefeito Municipal de Amontada



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: "LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL".

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, o LEI Nº 1.369, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 – DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS VISANDO A OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA O PODER LEGISLATIVO, OBSERVADOS OS PRAZOS LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 10 de fevereiro de 2022.

Flávio César Bruno Teixeira Filho Prefeito Municipal de Amontada



Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6 CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578 E-mail: governo.amontada@gmail.com

